



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei n.º 122/XIII/4ª

“Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social”, primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

No dia 15 de Fevereiro de 2016, pelas 15 horas, a **4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e no Artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto.

A Lei N.º 81/2014, de 19 de Dezembro, estabeleceu o novo *Regime do Arrendamento Apoiado*.

Esta Lei encontra-se em vigor desde o dia 01.03.15, tendo procedido à revogação do anterior Diploma – Dec. Lei N.º 166/93, de 07 de Maio, que criou o *Regime da Renda Apoiada*.

O regime, aplicável às habitações detidas, a qualquer título pelo Estado, Regiões Autónomas, Sectores Públicos Empresarial, Regional, Intermunicipal e Municipal, e atribuídas em regime de arrendamento ou de subarrendamento em função dos rendimentos do agregado familiar a que se destinam, veio definir e clarificar as condições de acesso à habitação, estabelecendo procedimentos que permitiram garantir maior transparência e rigor na atribuição das habitações, nomeadamente através da adoção do concurso e da publicitação da oferta da habitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Aquando da discussão e aprovação da Lei, a Região foi interpelada para se pronunciar, tendo emitido parecer em que alegou a existência, e desde há vários anos, de um regime jurídico próprio, objeto de alteração recente através do Decreto Legislativo Regional N.º 32/2012/M, de 16 de Novembro, regulamentado pela Portaria N.º 11/2013, de 14 de Janeiro.

Apesar de a Região Autónoma da Madeira poder continuar a manter o seu regime político próprio, o decorrente do citado Decreto Legislativo Regional N.º 32/2012/M, de 16 de Novembro, por força da sua autonomia legislativa em matéria de habitação entende-se que poderá o mesmo diploma vir a ser melhorado através de adaptações regionais à Lei 81/2014, de 19 de Dezembro.

Pelo que, entende-se que o diploma em análise, sempre necessitará, sendo acolhido a nível nacional, de um maior aprofundamento, desenvolvimento e uma necessária adaptação às especificidades económicas e sociais regionais.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2016.

O Relator



Joaquim Marujo